



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N°4609 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor dos Tributos e Taxas Municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guiricema - MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 17, §1º; 18, inciso VI; 47; 58; 192 do Código Tributário Municipal (Lei n° 21 de 31 de outubro de 1989 e Leis Complementares de n° 281/98, n° 364/02 e n° 365/02, alterada pela LC N° 592/2010) e outras legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 192 do Código Tributário Municipal, Todos os valores expressos em Real nesta Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente, até 31 de dezembro, por ato do Executivo, nos termos da legislação vigente, tomando-se por base a variação do IPCA, acumulado dos últimos doze meses, de 4,68%, passando a vigorar o valor, para efeitos tributários, a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - O IPTU e as TSU quitadas pelo contribuinte com pagamento em cotas únicas antecipadas do vencimento normal terão desconto de 20% (vinte por cento), se pago dois meses antes do referido vencimento e, de 10% (dez por cento), se pago com antecedência de um mês.

Art. 3º - Os contribuintes que não optarem pelo pagamento do IPTU e TSU com desconto poderá realizá-lo em cota única sem acréscimos ou descontos sobre o valor de lançamento, observada a data de vencimento;

Art. 4º - Os contribuintes poderão ainda, optar pelo pagamento do IPTU e TSU em cinco parcelas mensais sem acréscimos ou descontos sobre o valor de lançamento, observadas as datas de vencimento;

Art. 5º - Fica fixado como data de vencimento para o pagamento a vista antecipado com desconto de 20% (vinte por cento) do IPTU-TSU/2024 o dia 16 de abril de 2024;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica fixado como data de vencimento para o pagamento à vista antecipado com desconto de 10% (dez por cento) do IPTU-TSU/2024 o dia 17 de maio de 2024.

Art. 7º - Fica fixado como data de vencimento normal do IPTU-TSU/2024, em cota única, sem desconto, bem como da cota 01, para quem optar pelo pagamento parcelado, o dia 18 de junho de 2024;

Artigo 8º - Para as parcelas 02, 03, 04 e 05, os vencimentos serão respectivamente em 18/07, 19/08 e 19/09 e 21/10/2024;

Art. 9º - As pessoas carentes elencadas no inciso VI do art. 18 do Código Tributário Municipal deverão requerer a isenção do IPTU até o dia 15 de março de 2024, apresentando parecer favorável da Assistente Social, além de outros documentos comprobatórios exigidos;

Art. 10 - Os demais tributos com vencimento anual, tais como ISSQN e Alvará de Localização e Funcionamento terão como vencimento o dia 15 de março de 2024;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guiricema, 01 de dezembro de 2023.


JOSÉ OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA